



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 6.447
De 07 de agosto de 2006

Dispõe sobre a criação do Programa de Qualificação, Atualização e Incentivo à Auditoria Fiscal do Município de Araraquara e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 01 de agosto de 2006, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Fazenda, Coordenadoria Executiva da Administração Tributária, Gerência de Fiscalização Tributária, o Programa de Qualificação, Atualização e Incentivo à Auditoria Fiscal do Município de Araraquara, objetivando:

- I** – Intensificar a arrecadação dos tributos municipais, pelo combate sistemático à evasão fiscal e à sonegação de tributos e pelo aumento da eficiência dos sistemas de Administração Tributária;
- II** - Melhorar a produtividade da fiscalização tributária, bem como propiciar o aperfeiçoamento da legislação;
- III** - Oferecer maior qualidade nos serviços prestados aos contribuintes mediante orientação, promoção de cursos, palestras e outras atividades que impliquem esclarecimentos quanto à correta aplicação das normas tributárias.
- IV** - Promover a responsabilidade na gestão fiscal, pelo aumento da eficiência e eficácia na arrecadação dos tributos de competência do Município, atendendo ao disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º Fica criada, no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda, Coordenadoria Executiva da Administração Tributária e Gerência de Fiscalização Tributária, a Comissão de Qualificação, Atualização e Incentivo à Auditoria Fiscal, de caráter permanente, constituída pelo Secretário Municipal da Fazenda, Coordenador Executivo da Administração Tributária, Gerente da Fiscalização Tributária e por Auditores Fiscais, designados pelo Coordenador Executivo da Administração Tributária, com as seguintes atribuições:

- I** - Elaborar o Regimento Interno de seu funcionamento;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

II - Propor estratégias e medidas para melhorar a produtividade e arrecadação tributária, respeitando a justiça tributária e a capacidade contributiva;

III - Acompanhar a implantação de projetos e medidas de modernização da arrecadação e de modernização de processos e procedimentos;

IV - Acompanhar as metas de arrecadação estabelecidas para cada exercício civil e propor medidas para o seu alcance;

V - Analisar e estabelecer critérios para obtenção de informações, relatos de ocorrências e sugestões de ações das áreas da Administração Tributária visando à modernização da arrecadação e ao aperfeiçoamento da legislação.

VI - Criar subcomissões permanentes para viabilizar o Programa de Qualificação, Atualização e Incentivo à Auditoria Fiscal do Município de Araraquara.

Art. 3º As atividades da Gerência de Fiscalização Tributária, constitucionalmente definidas como essenciais ao funcionamento do Município, serão exercidas exclusivamente pelos servidores da carreira específica de Auditor Fiscal, típica e exclusiva do Município, de nível superior.

Art. 4º São atribuições do cargo de Auditor Fiscal:

I - Em caráter exclusivo, relativamente aos impostos, às taxas e às contribuições de competência do Município de Araraquara, administradas pela Secretaria Municipal de Fazenda:

- a)** Constituir o crédito tributário, mediante lançamento, inclusive por emissão eletrônica, proceder à sua revisão de ofício, homologar, aplicar as penalidades previstas na legislação e proceder à revisão das declarações efetuadas pelo sujeito passivo;
- b)** Controlar, executar e aperfeiçoar procedimentos de auditoria, diligência, perícia e fiscalização, objetivando verificar o cumprimento das obrigações tributárias do sujeito passivo, praticando todos os atos definidos na legislação específica, inclusive os relativos à busca e à apreensão de livros, documentos e assemelhados, bem como o de lacrar bens móveis, no exercício de suas funções;
- c)** Supervisionar o compartilhamento de cadastros e informações fiscais com as demais administrações tributárias da União, dos Estados e outros Municípios, mediante lei ou convênio;
- d)** Autorizar e supervisionar o credenciamento de usuários de sistemas tributários informatizados;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- e) Avaliar e especificar os parâmetros de tratamento de informação, com vistas às atividades de lançamento, arrecadação, cobrança e controle de tributos e contribuições;
- f) Planejar, coordenar, supervisionar e exercer, observada a competência específica de outros órgãos, as atividades de repressão à sonegação fiscal, ocultação de bens, direitos e valores;
- g) Desconsiderar atos ou negócios jurídicos praticados com a finalidade de dissimular a ocorrência do fato gerador do tributo ou a natureza dos elementos constitutivos da obrigação tributária, na forma do § 2º, do art. 8º, desta lei;
- h) Analisar, elaborar e proferir decisões, em processos administrativo-fiscais, nas respectivas esferas de competência, inclusive os relativos ao reconhecimento de direito creditório, à solicitação de retificação de declaração, à imunidade, a quaisquer formas de suspensão, exclusão e extinção de créditos tributários previstos na Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, à restituição, ao ressarcimento e à redução de tributos e contribuições, bem como participar de órgãos de julgamento singulares ou colegiados relacionados à Administração Tributária;
- i) Estudar, pesquisar e emitir pareceres de caráter tributário, inclusive em processos de consulta;
- j) Elaborar minutas de atos normativos e manifestar-se sobre projetos de lei referentes a matéria tributária;
- k) Supervisionar as atividades de disseminação de informações ao sujeito passivo, visando à simplificação do cumprimento das obrigações tributárias e à formalização de processos;
- l) Elaborar minuta de cálculo de exigência tributária alterada por decisão administrativa ou judicial;
- m) Prestar assistência aos órgãos encarregados da representação judicial do Município;
- n) Informar os débitos vencidos e não pagos para a inscrição na Dívida Ativa antes do termo prescricional;
- o) Planejar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades de fiscalização, arrecadação e de cobrança dos impostos, taxas e contribuições;
- p) Realizar pesquisa e investigação relacionadas às atividades de inteligência fiscal;
- q) Examinar documentos, livros e registros de instituições financeiras, referentes a contas de depósitos e aplicações financeiras de titularidade de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

sujeito passivo para o qual haja processo administrativo instaurado ou procedimento fiscal em curso, desde que, a quebra do sigilo bancário seja considerada, pelo Gerente responsável pela fiscalização do tributo objeto da verificação, indispensável para a conclusão da fiscalização;

II - Em caráter geral, sem prejuízo das demais atividades inerentes às atribuições da Secretaria Municipal da Fazenda:

- a) Assessorar, em caráter individual ou em grupos de trabalho, as autoridades superiores da Secretaria Municipal da Fazenda ou de outros órgãos da Administração e prestar-lhes assistência especializada, com vista à formulação e à adequação da política tributária ao desenvolvimento econômico, envolvendo planejamento, coordenação, controle, supervisão, orientação e treinamento;
- b) Coordenar, participar e implantar projetos, planos ou programas de interesse da Administração Tributária;
- c) Apresentar estudos e sugestões para o aperfeiçoamento da legislação tributária municipal e para o aprimoramento ou implantação de novas rotinas e procedimentos;
- d) Preparar os atos necessários à conversão de depósitos em renda do Município, bem assim à autorização para o levantamento de depósitos administrativos após as decisões emanadas das autoridades competentes;
- e) Avaliar e especificar sistemas e programas de informática relativos às atividades de lançamento, arrecadação, cobrança e controle de tributos e contribuições;
- f) Avaliar, planejar, promover, executar ou participar de programas de pesquisa, aperfeiçoamento ou de capacitação dos Auditores Fiscais e demais servidores, relacionados à Administração Tributária;
- g) Acessar as informações sobre o andamento de ações judiciais que envolvam créditos de impostos e contribuições de competência do Município de Araraquara;
- h) Executar atividades com a finalidade de promover ações preventivas relativas à ética e à disciplina funcionais dos Auditores Fiscais, verificando os aspectos disciplinares dos feitos fiscais e de outros procedimentos administrativos;
- i) Informar processos e demais expedientes administrativos;
- j) Realizar análises de natureza contábil, econômica ou financeira relativas às atividades de competência tributária do Município;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- k) Desenvolver estudos objetivando o acompanhamento, o controle e a avaliação da receita tributária;
- l) Exercer as atividades de orientação ao contribuinte quanto à interpretação da legislação tributária e ao exato cumprimento de suas obrigações fiscais.

Art. 5º Por ocasião do início de exercício na carreira, os titulares de cargos de Auditor Fiscal deverão frequentar curso de formação técnica, a critério da administração.

Art. 6º Além das vedações inerentes à sua qualidade de servidor público municipal, é ainda vedado ao Auditor Fiscal em atividade exercer, contra os interesses do Município de Araraquara, direta ou indiretamente, mesmo que em gozo de licença ou afastamento, as atividades de assessoria ou consultoria, contabilidade e auditoria, quando tratarem de matéria tributária.

Art. 7º O titular de cargo de Auditor Fiscal, no exercício de suas funções, terá livre acesso a qualquer órgão, entidade pública ou empresa estatal, estabelecimento empresarial, de prestação de serviços, comercial, industrial, imobiliário, agropecuário e instituições financeiras para vistoriar imóveis ou examinar arquivos e equipamentos, eletrônicos ou não, documentos, livros, papéis, bancos de dados, com efeitos comerciais ou fiscais, e outros elementos que julgue necessários ao desenvolvimento da ação fiscal ou ao desempenho de suas atribuições, podendo fazer sua apreensão.

Art. 8º Sem prejuízo dos direitos que a lei assegura aos servidores em geral, são prerrogativas do titular de cargo de Auditor Fiscal, no exercício de suas funções:

I - Auxílio de força pública para o desempenho de suas funções, nos termos do art. 200 da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966;

II - Permanência em locais restritos ou estabelecimentos e livre acesso a quaisquer vias públicas ou particulares, quando no exercício das funções;

III - Assistência judicial em ações decorrentes do exercício do cargo, conforme regulamento do Poder Executivo.

Art. 9º Será devido mensalmente aos Auditores Fiscais no efetivo exercício de suas funções, diante da criação do Programa de Qualificação, Atualização e Incentivo à Auditoria Fiscal, uma gratificação sobre seus vencimentos.

§ 1º A gratificação mencionada no *caput* deste artigo será calculada mediante critérios e fórmulas estabelecidas por regulamento através de Decreto do Executivo.



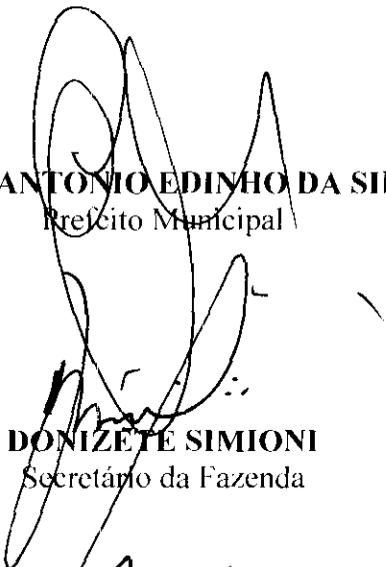
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

§ 2º Para o cálculo do valor da gratificação poderá ser utilizado como parâmetro a arrecadação do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

Art. 10. Esta lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

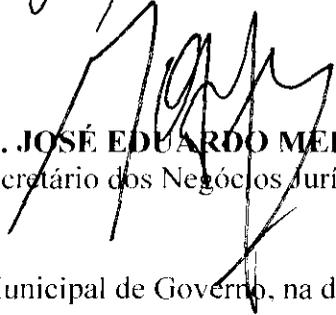
Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 07 (sete) dias do mês de agosto do ano de 2006 (dois mil e seis).



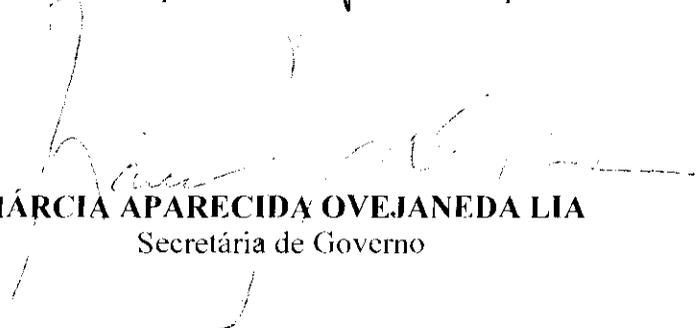
EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA
Prefeito Municipal

DONIZETE SIMIONI
Secretário da Fazenda



DR. JOSÉ EDUARDO MELHEN
Secretário dos Negócios Jurídicos

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.



MÁRCIA APARECIDA OVEJANE DA LIA
Secretária de Governo

Arquivada em livro próprio nº 01/2006. (PC).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

DECRETO Nº 8.522 **De 08 de fevereiro de 2007**

Regulamenta o artigo 9º, da Lei Municipal nº 6.447, de 07 de agosto de 2006.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, tendo em vista o disposto no artigo 9º da Lei Municipal nº 6.447, de 07 de agosto de 2006,

D E C R E T A:

Art. 1º A Gratificação dos Auditores Fiscais é uma vantagem individual, variável anualmente, devida aos Auditores Fiscais em efetivo exercício da função, lotados na Coordenadoria Executiva da Administração Tributária – Gerência de Fiscalização Tributária, a ser paga mensalmente, juntamente com a remuneração, observado os parâmetros fixados por este Decreto.

Art. 2º A gratificação será estipulada em 10% (dez por cento) do salário base atual da categoria, a partir do mês de janeiro até Dezembro de 2007.

§ 1º A cada trimestre os Auditores Fiscais terão que cumprir a meta estipulada de constituição de créditos relativos ao Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, no montante de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) em média para receber mais 10% (dez por cento) sobre a remuneração nos meses subseqüentes até término do exercício.

§ 2º Em Dezembro de 2007, caso o montante da constituição de créditos do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e da Taxa de Publicidade também auferida pelos auditores, ultrapasse o valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), os Auditores Fiscais ainda receberão mais 15% (Quinze por cento) como gratificação extra no mês de dezembro.

§ 3º Os Auditores Fiscais ainda receberão mais 10% (dez por cento) sobre o salário base atual como gratificação extra no salário de dezembro, caso consigam o incremento de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) no valor adicionado, devidamente comprovado, relativo ao exercício de 2007.

§ 4º Todas as empresas fiscalizadas deverão ter um processo administrativo aberto contendo um relatório circunstanciado do procedimento fiscal realizado.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

§ 5º O procedimento mencionado no parágrafo anterior será dispensado nos casos de denúncia espontânea, sendo substituído pelas guias de recolhimento do imposto sobre serviços de quaisquer naturezas emitidas pelos Auditores Fiscais.

§ 6º No início de todos os exercícios será redefinida as metas de trabalho sendo necessária a publicação de novos decretos.

Art. 3º A alteração anual dos percentuais da Gratificação dos Auditores Fiscais não poderá sofrer alteração significativa em decorrência da falta de condições de trabalho, que no mínimo será de:

- I. 18 (dezoito) Auditores Fiscais em efetivo exercício;
- II. 06 (seis) notebooks para trabalho externo;
- III. 04 (quatro) veículos;
- IV. 03 (três) impressoras em funcionamento;
- V. 02 (dois) agentes administrativos;
- VI. Sistema eletrônico de apoio ao acompanhamento de Gias e Dipans.

Art. 4º Os servidores não perderão o direito à gratificação nas situações de afastamentos considerados como de efetivo exercício para todos os efeitos legais e nos casos de licença para tratamento de saúde.

Parágrafo único. Para os efeitos desse artigo, considera-se como de efetivo exercício:

I – Os afastamentos decorrentes de:

- a) Férias, casamento e nojo;
- b) Convocação para o serviço militar e outros obrigatórios por Lei;
- c) Moléstia comprovada;
- d) Doação de sangue;
- e) Demais casos previstos em Lei.

II – Licenças:

- a) Por acidente em serviço ou doença profissional;
- b) Para tratamento de saúde, durante o prazo concedido pela autoridade médica, na forma do regulamento, ou até a data do início da aposentadoria por invalidez ou do falecimento;
- c) Especial; concedida à funcionária gestante;
- d) Para fins de participação em atividades e cursos destinados ao aperfeiçoamento do servidor, quando autorizados pela administração;
- e) Licença adoção e licença paternidade;
- f) Demais casos previstos em Lei



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de janeiro de 2007, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 08 (oito) dias do mês de fevereiro do ano de 2007 (dois mil e sete).

EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA
Prefeito Municipal

MARCOS ROBISON ISIDORO DA SILVA
Secretário de Administração Interno

DONIZETE SIMIONI
Secretário da Fazenda

EDMILSON JORGE FERRARI
Secretário dos Negócios Jurídicos Interino

Publicado na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.

MÁRCIA APARECIDA OVEJANE DA LIRA
Secretária de Governo

Arquivado em livro próprio nº 01/2007, (PC).